



# Regulamento do Quadro de Árbitros da FORJ

2009

## **CAPÍTULO PRELIMINAR**

### **Definições no âmbito da competência**

Art. 1º - O Regulamento do Quadro de Árbitros da Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro (FORJ) é uma das normas básicas que rege a estrutura do Quadro e das pessoas as quais estão submetidas a ele.

Art. 2º - O presente regulamento é de cumprimento obrigatório por todas aquelas pessoas que atuam dentro do âmbito do Quadro de Árbitros.

## **CAPÍTULO I**

### **Árbitros**

Art. 3º - São Árbitros da FORJ, todas as pessoas que fazem parte do Quadro de Árbitros da FORJ, controlam a correta observância do cumprimento das regras gerais do esporte, particularmente nas provas ou competições da FORJ, e nas provas para as quais forem escalados.

Art. 4º - São requisitos essenciais e indispensáveis para a obtenção de licença de Árbitro Estadual:

- I) Ter mais de dezoito anos;
- II) Ter concluído o Curso de Formação de Árbitro de Orientação da CBO;
- III) Ter concluído o Curso de Mapeadores, no mínimo em nível I, da CBO;
- IV) Ter atuado como Árbitro ou Assistente de Árbitro em âmbito estadual, em prova oficial;
- V) Solicitar a licença através do Quadro de Árbitros;
- VI) Ser aprovado pela Comissão de Arbitragem; e
- VII) Assumir o compromisso a cada temporada de atuar efetivamente nas provas em que for escalado.

Art. 5º - As Licenças de Árbitros Estaduais serão expedidos pela FORJ, através do seu Quadro de Árbitros e com a devida homologação do Presidente da Comissão de Arbitragem.

Art. 6º - A Licença Estadual de Árbitro terá uma duração bianual, que será atualizada a cada trabalho efetivo do árbitro nas etapas da FORJ, com exceção aos membros da Comissão de Arbitragem.

Parágrafo único - Caso o Árbitro não seja utilizado, por motivos alheios, durante este período, o mesmo deverá passar por um processo de credenciamento de funções a ser estipulado pela Comissão de Arbitragem, para voltar à escala normal de árbitros.

Art. 7º - Os gastos do Árbitro em uma prova, serão ressarcidos pelo Organizador de acordo com o Regimento de Taxas da FORJ do ano corrente.

Parágrafo único - Esses gastos serão revisados anualmente pela diretoria da FORJ.

Art. 8º - A remuneração do Árbitro para arbitrar a Prova será paga pela FORJ, conforme o previsto no Regimento de Taxas da FORJ.

Parágrafo único - Essa remuneração será revisada anualmente pela diretoria da FORJ.

## **CAPÍTULO II**

### **Quadro de Árbitros**

Art. 9º - O Quadro de Árbitros é um órgão de caráter permanente que atua como elemento de consulta do Presidente da FORJ, nos assuntos técnicos que lhe são pertinentes e é formada por todos os Árbitros que possuam a licença em vigor, expedida pela FORJ.

Parágrafo único - O Quadro de Árbitros será formado por uma quantidade ilimitada de árbitros e será administrado por uma Comissão de Arbitragem.

Art. 10 - A Comissão de Arbitragem será composta pelo Presidente do Quadro de Árbitros, Vice-Presidente do Quadro de Árbitros e Secretário do Quadro de Árbitros, com atribuições específicas.

Art. 11 - O ingresso no Quadro de Árbitros, deverá ser solicitado, a qualquer tempo, diretamente por parte do interessado, diretamente ao Presidente do Quadro de Árbitros, que deverá submeter a candidatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a todo o Quadro de Árbitros, informando ao Presidente da FORJ para as providências que tratam o art. 12.

Art. 12 - O Presidente da Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro deverá, através de Portaria, nomear os membros do Quadro de Árbitros, cuja composição será formada por árbitros, desde que obedecidos os requisitos especificados no presente regulamento, observados, ainda, os critérios de oportunidade e conveniência.

Parágrafo 1º - o Presidente do Quadro de Árbitros será eleito pela maioria absoluta de votos diretos dos membros do Quadro e seu mandato será de dois anos, acompanhando ao mandato do Presidente da FORJ.

Parágrafo 2º - a eleição de que trata o artigo anterior deverá ser realizada em até 30 dias após a eleição do Presidente da FORJ, tratada no Estatuto da entidade.

Parágrafo 3º - O Presidente do Quadro de Árbitros deverá nomear o Vice-Presidente e um Secretário para auxiliá-lo no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 13 - O Presidente do Quadro de Árbitros da FORJ é o responsável pelas decisões inerentes e será o representante da FORJ nos assuntos de Arbitragem, tendo como funções:

- I - Propor as modificações oportunas nos regulamentos da FORJ para melhorar a prática do esporte;
- II - Comunicar à FORJ, as provas em que tenham ocorrido pontos positivos ou negativos de relevância ao desenvolvimento do esporte;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Arbitragem;
- IV - Organizar em coordenação com a CBO, à realização de cursos de Árbitros e realizar a reciclagem dos atuais, quando for necessário.
- V - Designar os árbitros e auxiliares para as prova das etapas da FORJ;
- VI - Tomar as devidas providências quanto ao controle das obrigações dos Árbitros;
- VII - Organizar em coordenação com a FORJ a realização da prova de aptidão para os que desejarem ingressar no Quadro como Árbitro e organizar a Prova de renovação/recredenciamento da licença de Árbitros;
- VIII - Avaliar os orientistas que tenham o curso de Árbitro e as condições técnicas para ser Credenciado e para fazer parte do Quadro de Árbitros.

Art. 14 - Substituto eventual do Presidente, com todas as funções inerentes ao cargo do titular.

Art. 15 - O secretário terá o encargo de assessorar o Presidente e também será responsável por:

- I - Lavrar o Livro de Registro da Comissão de Arbitragem e do Quadro de Árbitros da FORJ, onde ficarão anotadas as informações positivas e negativas relevantes das provas arbitradas durante o ano, apresentando, ao final do mesmo, um relatório das atividades à Comissão e ao Presidente da FORJ;
- II - Receber e encaminhar as informações relatadas pelos Árbitros, nos prazos estabelecidos nas normas e regulamentos da FORJ;
- III - Manter atualizado o banco de dados dos Árbitros que compõe o Quadro;
- IV - Exercer as funções do Presidente no caso de sua impossibilidade e do Vice;
- V - Secretariar a Comissão de Arbitragem.

Art. 16 - O membro da Comissão cessará suas atividades:

- I - Quando cumprir o prazo para o qual foi eleito;
- II - Por falecimento ou incapacidade física ou mental declarada legalmente;
- III - Petição própria;
- IV - Pela aprovação de "impeachment" dos Árbitros; e
- V - Pelas demais causas previstas em Lei.

Art. 17 - A solicitação de "impeachment" de membro da Comissão de Arbitragem deverá ser proposta, no mínimo, por um terço dos membros do Quadro de Árbitros.

Parágrafo único - A aprovação se dará com a concordância da maioria absoluta dos membros do Quadro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Obrigações e deveres do Árbitro**

Art. 18 - O Árbitro da FORJ tem como obrigações:

- I - Conhecer o presente regulamento, as Regras Gerais de Orientação da CBO, e todas demais normas e regulamentos da FORJ que estão vigor;
- II - Assistir como Árbitro da FORJ, aquelas provas a que foi designado como tal;
- III - Enviar ao Secretário da Comissão de Árbitros o Relatório analisando o desenrolar da prova ou competição. Este relatório terá o prazo de 10 dias após o final da competição para dar entrada na Comissão de Arbitragem, digitalizado;
- IV - Assessorar a organização prova ou competição em tudo aquilo que não está sendo realizado conforme as regras de orientação de cada modalidade, de forma a que a mesma se ajuste a contento com os regulamentos vigentes;
- V - Informar e propor ao Presidente da FORJ a suspensão ou adiamento de uma prova que não cumpra as Regras e Regulamentos expostos, num prazo mínimo do estipulado para encerramento das inscrições;
- VI - Suspender a partida ou prova, em caráter definitivo ou temporário, quando julgar necessário por medida de segurança ou problemas técnicos;
- VII - Remeter ao Presidente da FORJ os protestos efetuados por escrito que afetem o resultado da prova e que não possam ser resolvidos no local da competição.

Art. 19 - São os seguintes deveres dos Árbitros de prova:

- I - Aprovar ou não a área escolhida para a competição;
- II - Verificar se o mapa se ajusta as normas da IOF;
- III - Aprovar o grau de dificuldade de cada categoria, situação dos controles e precisão do mapa;
- IV - Aprovar em conjunto com a organização a logística da prova;
- V - Verificar as permissões de utilização das áreas em que será realizada a prova;
- VI - Aprovar o correto protocolo das cerimônias previstas;
- VII - Verificar se a informação técnica emitida pela organização da prova para a competição está correta, completa e apresenta as informações adequadas para que possa ser compreendida por todos os participantes;
- VIII - Verificar a correta descrição dos controles, colocação dos pontos de controle e a impressão dos percursos nos mapas;
- IX - Supervisionar a correta montagem e funcionamento da concentração, partida, percurso, dispositivos de cronometragem e tomada dos tempos e pontos de controles;
- X - Integrar o Juri Técnico de cada Etapa, assessorando o Diretor da Prova nas questões dúbias de interpretação do regulamento da RGOP;
- XI - Constituir e presidir o funcionamento do Júri Técnico, segundo previsto nas Regras Gerais de Orientação Pedestre da CBO;

XII - Todos demais deveres que não estão mencionados acima, mas que de alguma forma contribuirão para o sucesso da competição.

## **CAPÍTULO IV**

### **Provas e Competições**

Art. 20 - Os Árbitros da FORJ atuarão como tais:

I - Nas provas ou competições consideradas como provas oficiais da FORJ;

II - Nas provas ou competições, que sejam homologas pela FORJ; e

III - Nas provas oficiais do Calendário Estadual que tenham caráter nacional, poderá ser designado junto ao Árbitro Nacional, um Árbitro Estadual, formando ambos parte do Júri Técnico e sendo o Árbitro Nacional, atuará como presidente do mesmo.

Art. 21 - As decisões tomadas pelos Árbitros, respeitando as normas de cada prova ou competição, devem em todo momento, salvaguardar os interesses dos atletas.

Parágrafo 1º - Caso a decisão ou decisões tomadas pelo júri técnico contrarie as Regras de Orientação e as normas vigentes da FORJ, o árbitro levará ao conhecimento da Comissão de Arbitragem, até 24 horas após a divulgação do resultado oficial, que julgará a decisão e a levará ao conhecimento da FORJ, através de seu presidente, responsável pela decisão definitiva.

Art. 22 - Caso o árbitro de uma prova estiver participando do campeonato ou ranking, ele terá o direito, para efeito de pontuação no Ranking, como se fosse um membro da organização da instituição que incluirá o árbitro em sua relação de organizadores.

Art. 23 - O uniforme do Árbitro constará de camiseta ou agasalho branco, contendo no lado esquerdo o emblema da FORJ e no lado direito a palavra ÁRBITRO, em letras maiúsculas, na cor Azul, nas extremidades das mangas, na gola e na barra constarão duas listas paralelas azuis escuro. Conforme anexo A ao presente regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

Art. 24 - Os membros do Quadro de Árbitros poderão solicitar, de forma voluntária, sua saída, porém não o eximirá das obrigações contraídas anteriormente.

Parágrafo 1º - A condição de membro do Quadro de Árbitros o obrigará a respeitar os Estatutos, Regras e normas em vigor da FORJ, bem como acatá-los.

Parágrafo 2º - O Regulamento do Quadro de Árbitros se constituirá no órgão disciplinar no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 25 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser submetido à ratificação, em Assembléia Geral, a ser convocada para este fim.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2009.

JOSÉ LUIS PINHEIRO GOMES  
Presidente da FORJ

## ANEXO A

### UNIFORME DOS ÁRBITROS

